

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a contratação de servente, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Mato Castelhana, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (uma) servente, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Servente	01	40h	01	R\$ 998,53

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º O servidor a que se refere o Artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 1 DE OUTUBRO DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 37, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 01 (uma) servente.

A contratação deste profissional tem o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades na Unidade Básica de Saúde, atendendo as novas demandas decorrentes da ampliação do estabelecimento de saúde.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 1 de outubro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL